

PROJETO DE LEI Nº 117-E-2006

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE 02 , DA QUADRA 18, DO BAIRRO REAL DE QUELUZ ÀS OBRAS SOCIAIS DA CASA DE ORAÇÃO RESGATE PARA CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou

Art. 1º. Autoriza a doação do lote de número 02, da quadra nº 18, do Bairro Real de Queluz, às Obras Sociais da Casa de Oração Resgate para Cristo, CNPJ sob o nº 06.184.845/0001-60, conforme escritura pública, registrada no Cartório do 1º Ofício do Imobiliário de Cons. Lafaiete, Livro AD, pág. 8245-G, para a construção da sede das Obras Sociais da Casa de Oração Resgate para Cristo.

Parágrafo Único. A área doada se destina à construção da sede das Obras Sociais da Casa de Oração Resgate para Cristo.

Art. 2º. A edificação na área deverá respeitar projeto arquitetônico, visando uma boa utilização da área.

Art. 3º. A donatária mencionada no artigo primeiro deverá iniciar a construção de suas obras no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos projetos sociais.


Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando o Secretário Municipal da Fazenda responsável para proceder à escritura de reversão.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação para
Parecer

Art. 6º. As despesas com escritura, registro, taxas, emolumentos, ficarão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE
PRESIDENTE SETEMBRO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Procuradoria Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

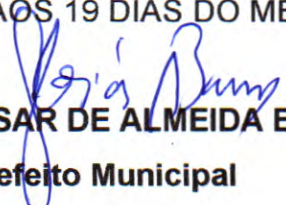
O Executivo Municipal encaminha o anexo Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE 02, DA QUADRA 18, DO BAIRRO REAL DE QUELUZ ÀS OBRAS SOCIAIS DA CASA DE ORAÇÃO RESGATE PARA CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", visando a atender à solicitação daquela entidade religiosa, que tem como objetivo social proporcionar ao ser humano, condições de evolução moral e intelectual, com o intuito de ser uma organização eficaz na implementação de obras sociais que atendam a comunidade carente, dando-lhe uma formação mais humanista, fraterna e solidária.

Acreditamos que através das ações de formação e promoção humana, haverá resgate da dignidade, dentro deste novo pensar no ser humano como um "ser integral", é o diferencial que apóia este Projeto, visando o melhor atender.

A crise do estado do bem-estar social fez com que se buscassem, na sociedade civil, alternativas para responder às demandas da população por bens e serviços cujo provimento era, num passado recente, visto como dever exclusivamente estatal.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
EMPREGO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho



RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE: 2004

Identificação do Estabelecimento

CREA	690000406487
Razão Social	CASA DE ORACAO RESGATE PARA CRISTO
CNPJ/CEI	06184845/0001-60
Endereço	RUA JAIR BIANCHETTE, 25
Bairro	SANTA MARIA
Cidade/UF	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
CEP	36400-000
Total de Vínculos Informados	RAIS NEGATIVA
Data da Entrega	17/02/2005

Coordenação da RAIS

Brasília, 18/02/2005.

Código de Identificação do Recibo

12927414




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

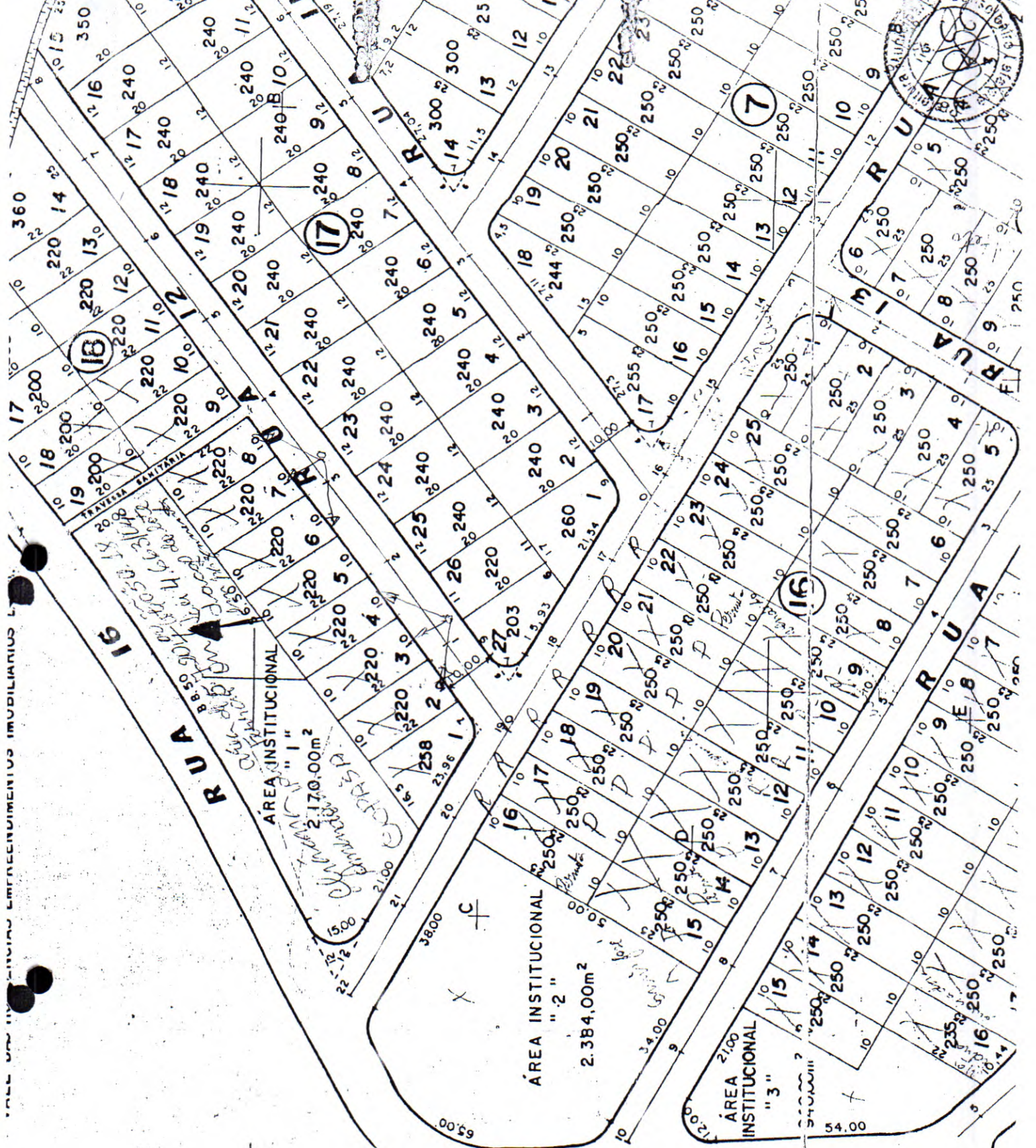


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.184.845/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/2004
NOME EMPRESARIAL CASA DE ORACAO RESGATE PARA CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL			
LOGRADOURO RUA JAIR BIANCHETTE	NÚMERO 25	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **18/01/2006** às **13:14:20** (data e hora de Brasília).

Voltar



Prefeitura Municipal de Catalão
 Secretaria de Patrimônio
 Setor de Patrimônio

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
SUBSTITUTA: MARIA LUCIA VIEIRA PINTO E SILVA
ESCREVENTE: JULIANA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



LIVRO : 315

FOLHA : 19

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E
SIMPLES

Outorgante doadoras:
VILA REAL IMOVEIS LTDA

Outorgado donatários:
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Valor fiscal: R\$6.000,00



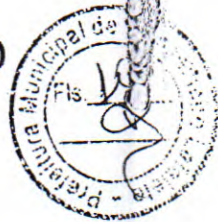
SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de doação gratuita de bens imóveis virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doadora a firma VILA REAL IMOVEIS LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CGC/NF:23.965.031/0001-82, neste ato representada por seus diretores, o sr. Antonio teixeira de Carvalho e Mauro Moreira de Miranda, brasileiros, casados, agrimensores e de outro lado, como outorgado donatário, MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediado nesta cidade, inscrito no CGC/NF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Carlos Alberto Gomes Beato, brasileiro, casado, engenheiro, todos meus conhecidos, do que dou fé. Pela outorgante doadora me foi dito que é senhora e possuidora, conforme matrícula imobiliária 8245, Livro 2-AD, fls. 8245 do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de uma área de terreno situada nesta cidade, BAIRRO REAL DE QUELUZ, constituída de: 1)- a totalidade da quadra número quatorze (14) com 3.872,00m² (tres mil, setenta e dois metros quadrados); 2)- a totalidade da quadra quinze (15), com a área de 6.517,00m² (seis mil, quinhentos e dezessete metros quadrados); 3)- a totalidade da quadra dezesseis (16), com 6.250,00m² (seis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados); 4)- os lotes de números um (01) a dez (10), inclusive, e os lotes dezoito (18) e dezenove (19) da quadra dezoito (18); e 5)- as áreas institucionais de números UM (01), com 2.170,00m² (dois mil cento e setenta metros quadrados); de número DOIS (02) com 2.384,00m² (dois mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados); de número TRES (03), com a área de novecentos e quarenta metros quadrados (940,00m²); a de número QUATRO (04), com a área de 3.204,00m² (tres mil, duzentos e quatro metros quadrados); e a de número cinco (05), com a área de 13.051,00m² (treze mil, e cinquenta e um metros quadrados), com as divisas, limites, confrontações e características constantes da matrícula e respectiva planta, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolvem pela presente escritura e na melhor forma de direito, e

simplesmente dito imóvel ao outorgado donatário, transmitindo-lhe toda posse, domínio, direito, ação e servidões ativas que exerciam sobre o imóvel, havendo-o desde já por^o empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à doação boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, chamados à autoria, sendo apenas para efeitos fiscais o valor dado ao imóvel de R\$6.000,00. Pelo outorgado donatário me foi dito que aceita esta como se redige, e me apresentou os documentos adiante. Avaliação R\$6.000,00 em 01/09/95(as) ilegível. AF Conselheiro Lafaiete/ recolhimento - ITCD - isento- segundo decreto 29.251 28/02/95 art 40 - Lei 7399 Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - exp. R\$isento. Certidões negativas do Município. Emitida a DOI conf. IN/SRF 006/90/ Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86. E de como assim o disseram, outorgaram, recebeu, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as)- Antonio Teixeira de Carvalho- Mauro Moreira de Miranda- Carlos Alberto Gomes Beato- "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *[assinatura]*, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.

Protocolo L.º 1-A- N.º 33.545 Pág 101
Título apresentado em: 14/05/1996
Oficiais: <i>[assinatura]</i> , <i>[assinatura]</i> :
Registro Geral - Livro n.º 2 - AD -
Registro n.º R-44-8245 Pág 8245-G
Cons. Lafaiete, 14 / maio / 1996
Oficiais: <i>[assinatura]</i> , <i>[assinatura]</i> :



CASA DE ORAÇÃO RESGATE PARA CRISTO E S T A T U T O



Art.1 – DA CASA DE ORAÇÃO:

A **CASA DE ORAÇÃO RESGATE PARA CRISTO**, fundada pelo Pastor ALTOMIR DE JESUS PEIXOTO, reunindo seus fiéis sob a proteção de Deus, a partir de 02 de janeiro de 2004, com sede situada à ~~Rua Jair Bianchette~~ nº 25, Bairro Santa Maria nesta cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, onde se realizou a primeira assembléia que ora se constitui e organiza instituído em Lei, a **CASA DE ORAÇÃO RESGATE PARA CRISTO**, com base jurídica nos arts. 18 e 19 do Capítulo 02 do Código Civil Brasileiro e nos arts 153 da Constituição Federal, para que tenha ramificação em todo território nacional e exterior.

Art.2 – DOS FINS:

A **CASA DE ORAÇÃO RESGATE PARA CRISTO**, tem por finalidade na pessoa de seus ministros pregar, ensinar e propagar o santo evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, criar escolas, prestar a assistência social sem discriminação, formar e sagrar ministros a fim de fundar outras igrejas da mesma fé e da mesma ordem, escolher e eleger diáconos para exercer o exercício do ministério da caridade em nossos templos.

Art.3 – DO NOME:

A Casa de Oração agora constituída doravante se denominará **CASA DE ORAÇÃO RESGATE PARA CRISTO**.

Art.4 – DOS FIÉIS:

Serão considerados fiéis nesta Casa de Oração todos que batizados, comungantes de ambos os sexos e quaisquer nacionalidade, e os vindos com cartas admissórias de outros templos, casos que serão analisados pelo Pastor Presidente da Casa de Oração.

Art.5 – DA PROFISSÃO DE FÉ:

Será feita voluntariamente em plenário, os catacúmenos serão batizados por imersão, em nome do Senhor Jesus Cristo, seguindo a confissão individual, as quais serão registrados em livros adequados e receberão um cartão de membro da Casa de Oração com a assinatura do Pastor Presidente.

Art. 6 – DO GOVERNO:

Esta Casa de Oração resolveu para sempre adotar como forma de governo para a administração ministerial – o Pastor.

§ Único: A Casa de Oração tem como instância superior a Convenção, como também outros departamentos por ela criados.

Art. 7 – DO MINISTÉRIO:

O Ministério desta Casa de Oração será exercido tão somente por ministros credenciados.



Art.8: DA DIRETORIA:

A Diretoria será sempre composta por 06 (seis) membros a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria terão seus mandatos com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos quaisquer deles ao final de seu mandato.

§ 2º - Este dispositivo não atingirá ao mandato do Pastor Presidente, que terá seu mandato definitivo em uma única votação.

Art.9 – DA COMISSÃO DE CONTAS:

Junto a Diretoria funcionará uma Comissão de Contas composta por 03 (três) membros, os quais prestarão contas da Casa de Oração e serão nomeados pelo Pastor Presidente.

§ 1º - Os componentes da Diretoria e da Comissão de Contas serão obrigatoriamente fiéis da **CASA DE ORAÇÃO RESGATE PARA CRISTO**.

§ 2º - Imediatamente após a posse da Diretoria, serão nomeados os componentes da Comissão de Contas. A renúncia de qualquer componente quer da Diretoria ou da Comissão de Contas, poderá ser a qualquer tempo desde que justifique por escrito ao Pastor Presidente, que providenciará nova eleição do cargo renunciado ou nomeação se componente da Comissão de Contas.

Art.10 – DOS DEVERES:

Ao Presidente compete todos os trabalhos referentes a Casa de Oração, em especial os casamentos, atos fúnebres, aniversários, bênção de crianças e todos os rituais e cerimônias da Igreja.

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Ao Primeiro Secretário compete a lavratura das atas para a devida aprovação do Presidente.

Ao Segundo Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Ao Primeiro Tesoureiro, compete a escrituração das entradas, efetuar pagamentos e aplicação de recursos financeiros, após prévia autorização do Presidente.

Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art.11 – DA SANTA CEIA:

A Santa Ceia do Senhor será sempre celebrada por ministros desta Casa de Oração, ou por outro quando pelo Presidente for convidado e sempre em cálice individual.

ART. 12 – DO PATRIMÔNIO

Todos os bens patrimoniais pertencentes a essa Casa de Oração, sejam comprados, recebidos por doação ou legados serão escriturados somente em nome da **CASA DE ORAÇÃO RESGATE PARA CRISTO**, ficando vedado a escrituração em nome de particulares.



ART.13 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

Este Estatuto deve ser rigorosamente cumprido nas assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, nos templos e nas congregações, mas para serem reformados depende da iniciativa da convocação do Presidente para a assembléia geral.

ART.14 – DAS CONTRIBUIÇÕES:

Sempre em todos os templos poderá ocorrer retiradas de dinheiro, ofertas, dízimos, voluntários, doações, que se destinarão ao sustento ministerial e a assistência social aos fiéis após comprovação e autorização do Presidente.

ART.15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Estatuto se enquadra nas disposições legais, dá personalidade jurídica a **CASA DE ORAÇÃO RESGATE PARA CRISTO**, no ato de seu registro, junto a autoridade cartorária competente, e atendidas as formalidades da Lei.

§ 1º - Os casos omissos ou ambíguos por ventura advindo, serão resolvidos em Assembléia Geral, que será convocada **extraordinariamente** pelo Presidente.

§ 2º - A Assembléia que venha decidir pela dissolução da Casa de Oração ora constituída, se responsabilizará em dar **destinação** ao patrimônio remanescente da Casa de Oração, constando decisão em ata.

O presente Estatuto contém 15 artigos e parágrafos que registrados ficarão na Casa de Oração, nos livros próprios e nos **órgãos** onde determina a legislação, o seu descumprimento por quaisquer membros será, após análise, punido conforme decisão a ser proferida pela Diretoria.

Por ser expressão de nossa **lídima vontade**, para fiel cumprimento e aplicação do ora Estatuto, firmo ao final e em todas as **páginas** do presente.



Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2004.

Altomir de Jesus Peixoto

Pr – Altomir de Jesus Peixoto

Pastor Presidente **fundador** da Igreja

Selo de Fiscalização
BRX 31450

SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA	
OFÍCIO DE NOTAS - R. TAVARES DE MELO, 200	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
Reconheço Verdadeira(s) Firma(s)	<i>Altomir de Jesus Peixoto</i>
Fé. Em test.	da verdade
ns. Lafaiete.	05/04/2004
Tab. Márcio Alexandre Mota Dutra	E OL
Escrevente: Josélia Mota Dutra	1 2
	XA
	T

Ata de Fundação e Eleição da Diretoria da Casa de Oração Resgate Para Cristo



Aos 02 dias do mês de janeiro de 2004 reuniu-se o ministério da Casa da Oração Resgate Para Cristo, com sua sede a Rua Jair Bianchette número 25, Bairro Santa Maria nesta cidade de Conselheiro Lafaiete MG. A reunião foi aberta com uma oração realizada pelo irmão em Cristo Jesus, Paulo Roberto dos Passos, em horário das 19:30 horas daquela noite, pois o assunto foi tratar da Fundação e Eleição da Diretoria da Casa de Oração Resgate Para Cristo, que funcionará conforme seus Estatutos, depois de lida e discutida esta Ata, foi acordado por todos que de hoje e para sempre, seria esta instituição instituída e se ler como: Casa de Oração Resgate Para Cristo, logo em seguida, depois de tudo tratado, foi dado ordens pelo Pastor Presidente que o secretário levasse esta Ata dando aprovação a mesma a ser reconhecida firma do Pastor Presidente, e do primeiro Secretário e por final fizeram a oração do Pai Nosso e encerraram a seção, assinando os membros da Diretoria, e os presentes daquela noite.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2004.

Altomir de Jesus Peixoto

Altomir de Jesus Peixoto
Presidente

CLAUDIANA APARECIDA DOS PASSOS

Claudiana Aparecida dos Passos
Vice-Presidente

Edil de Souza

Edil de Souza
1º Secretário

Fábio Aparecido da Costa

Fábio Aparecido da Costa
2º Secretário

Paulo Roberto dos Passos

Paulo Roberto dos Passos
1º Tesoureiro

Denise Maria da Silva

Denise Maria da Silva
2º Tesoureiro

Presentes:

Paulo Roberto dos Passos

Sandra de Assunção

Denise Maria da Silva

Luiz Carlos de Oliveira

Mariana Lopes Marques Santiago

Maria Lúcia M. Silva

Suzana Ferreira Gonçalves da Costa

Sandra Juliana Souza Macário

Cláudia Aparecida da Rocha Souza

Robson Aparecido de Souza Matos

Silma da Fonseca (Cássia)

Adão Aparecido de Jesus

Luiz Carlos de Oliveira

João Batista Dias

Denise Maria da Silva

Maria Graciana Mendes

Sandra de Assunção

Esquiel de Jesus Mendes Dias

Silma da Fonseca

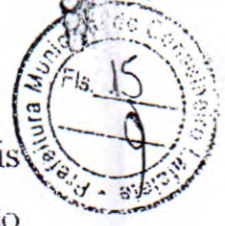
Marlene Luciana de Souza

Ata de Consagração



Aos 13 dias do mês de março de 2004, às 19:30 horas, reuniu-se e foi formado um Concílio de Ministros do Evangelho na sede da Igreja do Exército Celestial à rua Elis nº195, Bairro Vila Alegre, Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto-MG

A finalidade do Concílio de Ministros do Evangelho naquela noite foi tratar do assunto da Consagração do irmão em Cristo, Altonir de Jesus Peixoto, brasileiro, divorciado, pedreiro, residente à rua Polibio Augusto Resende nº280, bairro Progresso, em Conselheiro Lafaiete-MG, portador de identidade nº 35.031.047 e CPF 222.074.656-91. Às 20:00 horas da mesma noite, logo após de tratado o assunto, o Pastor Presidente da Igreja do Exército Celestial, ~~João Bosco da Conceição Ferreira, passou a palavra ao Pastor~~ Presidente da Igreja do Evangelho Luz Divina, com sede à rua Edson Campolina nº 82, bairro Jardim do Sol, em Conselheiro Lafaiete - MG, o qual apresentou o Irmão em Cristo Altonir de Jesus Peixoto, a ser consagrado ao ministério de Pastor. Sendo assim, todo o ministério da Igreja do Exército Celestial, junto ao ministério da Igreja do Evangelho Luz Divina, consagrou Altonir de Jesus Peixoto ser, da hora em diante, Pastor Altonir de Jesus Peixoto, tendo este último recebido a imposição das mãos, pelos ministros do Concílio presentes, e unção com óleo, de acordo com a Bíblia Sagrada. Todo o ato ocorrerá diante testemunhas do membros da Igreja, para fiel cumprimento da verdade perante a Deus, nosso Pai, Filho e Espírito Santo. O Pastor Presidente da Igreja local, junto ao Pastor Presidente da Igreja do Evangelho da Luz Divina, deu ordem à secretária da Igreja local para que lavrasse o termo de apresentação do Pastor Altonir de Jesus Peixoto, nas seguintes condições: Que o mesmo fique autorizado a pregar o Evangelho de Jesus



Jesus Cristo, em todo o território nacional ou fora dele de acordo com as leis de nosso país. Que também fique autorizado a fundar Igrejas, sendo responsável por elas com ministros adjuntos. Que também fique autorizado apresentar ao público brasileiro, e exterior, os seus CDs, fitas e outros, ~~respeitando as leis da República Federativa do Brasil, nos artigos 155 e outros que estiverem em lei vigente.~~

Altonir de Jesus Peixoto, que Deus o abençoe. Depois da ata e do termo terem sido lavrados, foi feita uma oração pelos ministros, sendo então encerrada a sessão.

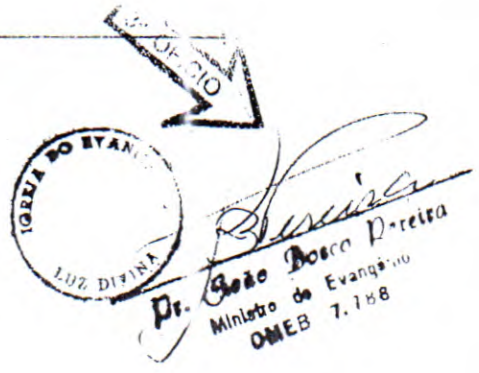
Cachoeira do Campo, 13 de março de 2004

Assinam os Ministros do Concílio

- 1- Altonir de Jesus Peixoto
- 2- [Signature]
- 3- Jesus marcelino de oliveira
- 4- João Bosco da Conceição Ferreira
- 5- Maria Aparecida Ferreira de Castro
- 6- Renis Evangelista Ferreira
- 7- Joaquim de Souza



SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA	
OFÍCIO DE NOTARIAS TAVARES DE MELO, 0.296	
CONSELHEIRO LAURENTE JAC	
Conhecimento por semelhança de [Signature]	João
[Signature]	[Signature]
Doc. Fé. Em tes. [Signature]	de validade [Signature]
Doc. Lact. de [Signature]	03/04
Tab. Márcio Alexandre Mota Dutra	ETOL
Escrivente: Josélia Mota Dutra	OL





AVALIAÇÃO

Nº 518

Um imóvel sito nesta cidade, à Rua Doze, no Bairro Real de Queluz, lote de terreno identificado como de nº 02 da quadra de nº 18, medindo 220 m², de propriedade do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, avaliado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Conselheiro Lafaiete, 04 de julho de 2006.

GERALDO ANTÔNIO BERNARDINO
Chefe do Setor de Avaliação de Imóveis





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 117-E-2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a doação do lote 02, da Quadra 18, do Bairro Real de Queluz às Obras Sociais da Casa de Oração Resgate para Cristo e dá Outras Providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela autoriza o Município a doar às Obras Sociais da Casa de Oração Resgate para Cristo, o lote 02 da Quadra 18 do Bairro Real de Queluz, que se destinará, exclusivamente, à construção da Sede das Obras Sociais da Casa de Oração Resgate para Cristo, objetivando a criação de espaço para a realização de eventos da referida Entidade, bem como o desenvolvimento de atividades de cunho social e de evolução moral e intelectual da comunidade beneficiada.

Em que pese o fim social da presente proposição, não é possível a sua tramitação, bem como a sua conseqüente aprovação da maneira como está instruída, tendo em vista que os documentos acostados ao Projeto em análise não dizem respeito à Entidade que se pretende beneficiar e, sim, são documentos da Casa de Oração Resgate para Cristo, CNPJ nº 06.184.845/0001-60, estando descrito no cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como atividade econômica principal **91.91-0-00 – Atividades de organizações religiosas**. Também o Estatuto e a Ata de Fundação anexos ao Projeto que ora se analisa são da Casa de Oração Resgate para Cristo e não das Obras Sociais da Casa de Oração Resgate para Cristo.

Também não foi constatado por esta Comissão que a Entidade que se pretende beneficiar possua Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Da análise dos documentos que acompanham o Projeto em apreço constata-se que a intenção do Executivo Municipal é realizar a doação de imóvel de propriedade do Município para a instalação da Sede da Casa de Oração Resgate para Cristo, o que não é possível já que não é permitido ao Poder Público subvencionar cultos religiosos, conforme prevê o inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

“Art. 16 – Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

A esse respeito já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, manifestando entendimento segundo o qual: **“a Magna Carta, em seu art. 19, inciso I, vedou expressamente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios subvencionar, estabelecer cultos religiosos, ou com eles manter relações de dependência. Assim sendo, o legislador constitucional quis dar aos entes federados que compõem a República Federativa do Brasil a condição de Estado laico.”** (Proc. 1.0000.00.251043-6/000. Des. Brandão Teixeira. Acórdão publ. No MG de 20/12/02).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também já se manifestou em várias oportunidades sobre o assunto, entendendo que ao Estado cabe proteger e garantir o livre exercício das



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

religiões, com elas colaborando, sempre no interesse público, não significando isso, evidentemente, auxílio nas despesas com a construção de templo, sob pena de identificação com a igreja beneficiada, contrariando, por conseguinte, o aspecto laico das pessoas políticas. Além de destacar que conforme disposto na Súmula TC nº 25: *“a despesa realizada pelo Poder Público com a subvenção de culto religioso é ilegal e de responsabilidade pessoal do ordenador.”*

Ante todo o exposto, entendemos que ao Município não é permitido doar terreno a Igrejas para construção de templos, uma vez que seria subvencionar cultos religiosos, o que é vedado pelo art. 19 da Constituição Federal e pelo art. 16 da Lei Orgânica Municipal, e tal ajuda não se enquadra em “colaboração de interesse público”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 395/2008
EM 18 de junho de 2006.
Assunto: COMUNICAÇÃO/FAZ.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos comunicar-lhe a decisão da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, exarada no parecer ao Projeto de Lei nº 117-E-2006 (cópia anexa), de autoria de V. Exa., que Dispõe sobre a doação do lote 02, da Quadra 18, do bairro Real de Queluz às Obras Sociais da Casa de Oração resgate para Cristo, tendo sido o mesmo rejeitado, pois, ficou constatada a sua inconstitucionalidade e sua ilegalidade.


De acordo com o art. 122, e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o autor de proposição rejeitada por inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade, poderá propor recurso ao Plenário da Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, conforme passamos a transcrever, "*in verbis*":

"Art. 122 – Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo(a) autor(a) da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões."

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exm^o. Sr.
ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/SDO/

recebido em 29/06/08




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARQUIVA-SE

Protocolo Orçodata - 19-Jun-2008 14:04:006154-2/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 394/2008
EM 18 de junho de 2006.
Assunto: COMUNICAÇÃO/FAZ.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos comunicar-lhe a decisão da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, exarada no parecer ao Projeto de Lei nº 117-E-2006 (cópia anexa), de autoria de V. Exa., que *Dispõe sobre a doação do lote 02, da Quadra 18, do bairro Real de Queluz às Obras Sociais da Casa de Oração Resgate para Cristo*, tendo sido o mesmo rejeitado, pois, ficou constatada a sua inconstitucionalidade e sua ilegalidade.


De acordo com o art. 122, e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o autor de proposição rejeitada por inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade, poderá propor recurso ao Plenário da Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, conforme passamos a transcrever, "*in verbis*":

“Art. 122 – Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo(a) autor(a) da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.”

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exm^o. Sr.
CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/SDO/